

Estado da Paraíba  
*Prefeitura Municipal de Triunfo*  
C.N.P.J. 08.924.060/0001-02

LEI nº 350/01

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Autoriza a Concessão de Diárias aos Agentes Públicos do Município, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, ESTADO DA PARAIBA, faço saber que a Câmara Municipal de Triunfo-PB, em seção extraordinária realizada no dia 08 de Janeiro de 2001, aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido o pagamento de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, para cobertura de despesas dos citados Agentes Públicos quando em viagem para fora do Município e a trato de assuntos de interesse da administração pública, na forma estabelecida na tabela abaixo:

Cargo ou Função	Estado	Norte/Nordeste	Outras Regiões
Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores	200,00	300,00	400,00
Secretários ou Assessores	100,00	150,00	200,00
Demais Servidores	80,00	100,00	150,00

**Parágrafo Único** – Os valores das diárias, conforme estipulado na tabela acima, são fixadas em real, proibida sua vinculação a qualquer indexador.

**Art. 2º** - O valor da diária cobrirá as despesas com hospedagem, alimentação e transporte terrestre de passageiros, numa distância máxima equivalente a distância para a Capital do Estado.

**Art. 3º** - As despesas com passagens aéreas não serão incluídas no valor da diária, sendo estas ressarcidas pelo Município.

**Art. 4º** - O Servidor designado para representar oficialmente o Prefeito, terá diária de igual valor, devendo a representação ser formal e legalmente oficializada, para o processamento regular da despesa.

**Art. 5º** - Nenhum Agente Político poderá receber mais de 20 (vinte) diárias por mês.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores das diárias, através de Decreto, quando de sua valorização.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias de cada exercício financeiro.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Triunfo-PB, em 11 de Janeiro de 2001.**



*João Coragem Pereira Júnior*  
**Prefeito Municipal**